PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 328

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o n° 46.279.635/0001-70,
DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM:
ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70092/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG, inscrita no CNPJ Nº 18.297.226/0001-6, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Presidente Vargas, Nº 143, Dom Silvério/Minas Gerais, CEP: 35.440-000 representada neste ato pelo prefeito municipal, em exercício o SR. José Bráulio Aleixo, denominado CONTRATANTE GUERRA MED FRAMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.279.635/0001-70, situada na Rodovia do Álcool, S/N - Córrego de Entre Folhas – Entre Folhas/MG, representada por Letícia Marciano dos Santos, CPF 023.256.426-40, representada na forma de seu estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo nº 0700092/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 070092/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PRÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°8/2024 DO CIMVALPI PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PRODUTOS E UTENSILIOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTOS ÀS DEMANDS DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE DOM SILVÉRIO nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.1 Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024			
	FORNECEDOR: GUERRA MED FARMA LTDA	**CNPJ:** 46 279.635/0001-70	
Lote	**Descrição do Serviço**	**Und.**	**Qtd.**
99	Fralda descartável G. **MARCA**: Estrlinha	UN	4.700
100	Fralda descartável XG. **MARCA**: Estrlinha	UN	4.000
101	Fralda descartável XXG. **MARCA**: Estrlinha	UN	2.800

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de outubro 2025 , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei n° 14.133/2021.

CONTRATADO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o n° 46.279.635/0001-70	JOSÉ BRÁULIO ALEIXO Prefeito	Leonardo Martins da Silva Secretário de Finanças e Administração	Geralda Cristina Barcellos Henriques Secretaria Municipal de Educação

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls. 329

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2 A gestão do contrato competirá ao servidor Patrício José Guimarães.

3.3 Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência anexo ao edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo IV do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R$ 7.930,00 observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024					
	FORNECEDOR: GUERRA MED FARMA LTDA		**CNPJ:** 46 279.635/0001-70		
Lote	**Descrição do Serviço**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor**	**Total**
99	Fralda descartável G. **MARCA**: Estrlinha	UN	4.700	R$ 0,62	R$ 2.914,00
100	Fralda descartável XG. **MARCA**: Estrlinha	UN	4.000	R$ 0,68	R$ 2.720,00
101	Fralda descartável XXG. **MARCA**: Estrlinha	UN	2.800	R$ 0,82	R$ 2.296,00
TOTAL					**R$ 7.930,00**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b)os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls. 330

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O contratante e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1 Reajuste de Preços:
6.1.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
6.1.2 O índice de reajuste será apurado pelo INPC.
6.1.3 Os prazos contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.
6.1.4 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.
6.2 Repactuação de Preços:
6.2.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante.
6.2.2 A repactuação de preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
6.2.2.1 A Empresa Contratada deverá formular ao município requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por elas contraídas;

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 331

6.2.2.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido da revisão.
6.2.2.3 com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor do item pactuado; e
6.2.2.4 O Município examinará o requerimento, e após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quando ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pala Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.
6.2.3 Independentemente de solicitação, o município poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.2.4 Os efeitos financeiros da repactuação de preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.2.5 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizados por meio de Aditivos ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativa sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajusto (Lei nº14.133/2021, art 123, caput);
7.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art 93, §2º, da Lei 14.133/2021.
7.11 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 332

7.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
7.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2 Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência,
8.5 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 333

8.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal oi Gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.
8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art 121 da Lei nº 14133/2021.
8.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como para as reservas de cargos previstas na legislação (art 116 da lei nº 14133/2021).
8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do contratante.
8.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
8.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CONTRATADO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o nº 46.279.635/0001-70	JOSÉ BRÁULIO ALEIXO Prefeito	Leonardo Martins da Silva Secretário de Finanças e Administração	Geralda Cristina Barcellos Henriques Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 334

8.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os matérias, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.27 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.34 estar registrada ou inscrita de Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem com substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.37 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes e o tipo de fonte.
8.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela norma NBR-10.151- Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152-Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº01 de 08/03/90, e legislação correlata.
8.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou n=bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls. 335

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam o art 96 da lei nº14133/2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1 Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2 Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

---

[1] Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

CONTRATADO	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o n° 46.279.635/0001-70	JOSÉ BRÁULIO ALEIXO Prefeito	Leonardo Martins da Silva Secretário de Finanças e Administração	Geralda Cristina Barcellos Henriques Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 336

11.1.3.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4.1.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4.1.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2 Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

---

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 337

11.4 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município.

11.6 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Setor	Ficha	Fonte
02.16.01.10.301.0428.2145.33903000	Manutenção Atividades de Atenção Primária à Saúde	394	2.621.000.3210 2.600.000.0000
02.16.01.10.304.0430.2075.33903000	Manutenção Setor Vigilância Sanitária	459	2.621.000.0000 1.621.000.0000
02.16.01.10.305.0429.2074.33903000	Manutenção Serviços Vigilância Epidemiológica	470	2.621.000.0000 1.621.000.0000
02.15.02.12.361.0188.2041.33903000	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	228	1.500.000.1001
02.15.02.12.365.0185.2051.33903000	Manutenção Atividades de Educação em Creche	280	1.500.000.1001
02.15.02.12.365.0190.2053.33903000	Manutenção da Educação Pré-Escolar	296	1.500.000.1001
02.17.01.08.243.0483.2037.33903000	Manutenção Conselho Tutelar e Cons. Munic. Criança e Adolescente	493	1.500.000.0000 1.660.000.0000
02.17.02.08.244.0486.2022.33903000	Manutenção Atividades Setor Assistência Social	513	1.500.000.0000 1.660.000.0000

CONTRATADO
GUERRA MED FRAMA LTDA,
CNPJ sob o nº
46.279.633/0001-70

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA
Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 338

02.17.02.08.244.0486.2030.33903000	Manutenção Atividades do CRAS / PAIF	528	1.500.000.0000 1.660.000.0000
02.14.01.06.181.0177.2013.33903000	Manutenção do Convênio de Segurança Pública	115	1.500.000.0000
02.14.01.04.122.0021.2007.33903000	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração	92	1.500.000.0000
02.18.03.15.452.0323.2078.33903000	Manutenção do Setor de Obras	633	1.500.000.0000
02.18.04.18.541.0456.2090.33903000	Manutenção Atividades Usina Triagem e Compostagem Lixo	693	1.500.000.0000
02.19.01.04.122.0021.2096.33903000	Manutenção Atividades da Secretaria Cultura e Turismo	734	1.500.000.0000
02.19.02.23.695.0363.2097.33903000	Manutenção Atividades Ligadas Promoção do Turismo do Município	750	1.500.000.0000
02.19.04.13.391.0246.2102.33903000	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico	788	1.500.000.0000
02.19.03.27.812.0224.2100.33903000	Manutenção Atividades de Esporte e Lazer	769	1.500.000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO
GUERRA MED FRAMA LTDA,
CNPJ sob o nº
46.279.655/0001-40

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA
Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 339

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dom Silvério, 23 de abril de 2025.

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.04.23 08:43:40 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA MARCIANO DOS SANTOS
Data: 24/04/2025 09:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO
GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o n° 46.279.635/0001-70

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA
Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO
GUERRA MED FRAMA LTDA, CNPJ sob o n° 46.279.635/0001-70

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA
Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretária Municipal de Educação